

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



LEI Nº 737 DE 2025

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, A CARTEIRINHA UNIFICADA DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Maracás, a Carteira Unificada dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, destinada aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A Carteira Unificada tem como objetivo padronizar a identificação estudantil no município e facilitar o acesso dos estudantes a serviços e benefícios oferecidos pela administração pública municipal.

Art. 3º A carteira será confeccionada e emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Educação, no início de cada ano letivo, contendo as seguintes informações mínimas:

- I – Nome completo do estudante;
- II – Número de matrícula;
- III – Nome da unidade escolar;
- IV – Ano/série cursado;
- V – Data de nascimento;
- VI – Nome do responsável legal (quando menor de idade);
- VII – Foto recente do estudante;
- VIII – Código de verificação (QR Code ou outro sistema de validação).

Art. 4º A Carteira Unificada poderá ser utilizada para:

- I – Acesso ao transporte escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



II – Participação em eventos culturais, esportivos e educacionais organizados pelo município;

III – Identificação do estudante em todas as dependências da rede municipal de ensino;

IV – Acesso a programas, serviços e benefícios destinados aos alunos da rede pública municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para auxiliar na confecção e gestão das carteirinhas, desde que mantidas a gratuidade e a finalidade pública do projeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 05 de setembro de 2025.

NELSON PORTELA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

